PROGRAMA DE INTEGRIDADE

1. Introdução.

O Programa de Integridade visa garantir a conformidade com leis e regulamentos, promover uma cultura de integridade e ética, e prevenir e detectar fraudes e corrupção. Importante para a análise e a mitigação de riscos de não conformidade e fraudes e também visa ao aperfeiçoamento das operações e à proteção da reputação da empresa, com dispositivos que irão dar suporte às diretrizes estratégicas da organização e garantir sua boa governança.

O Plano de Integridade é um documento único que contém, de maneira sistêmica, um conjunto organizado de todas as medidas que devem ser implementadas, em um período, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade nos órgãos e entidades públicas, aprovado pela alta direção e sob responsabilidade de uma determinada área.

Nesse sentido, um dos elementos primordiais e estratégicos do Programa de Integridade está presente na verificação da aderência das transações críticas, que devem ser mapeadas e compreendidas (matriz de riscos), por meio da análise do ambiente de controles existentes, tendo como foco principal sua conformidade às normativas internas e às leis aplicáveis ao negócio.

Adicionalmente, o Programa de Integridade Corporativa visa a identificar oportunidades de melhorias para os casos em que as atividades realizadas não estejam em conformidade com as regulamentações atuais, as diretrizes obrigatórias e as melhores práticas de riscos e controles.

A importância do programa tem a finalidade de reforçar a reputação da empresa, evitar sanções legais e promover um ambiente de trabalho justo e seguro.

O Programa de Integridade, que será gerenciado pela área de Compliance da **F DOIS ENGENHARIA LTDA**, é composto por um conjunto de mecanismos e procedimentos que ajudam no desenvolvimento da cultura e na construção de um ambiente corporativo ético e íntegro, em compromisso com uma governança fortalecida.

A Gestão de Compliance é responsável por monitorar os atos normativos com foco na ética e transparência.

Destarte, tem a Gestão de Integridade inclusa no seu programa por ser esta específica no controle das condutas e forte ferramenta no combate à corrupção, propiciando, assim, a manutenção da saúde da empresa.

O "Compliance" significa literalmente o cumprimento de leis e regras e, com a inserção do mecanismo da Integridade ao seu sistema, seu conceito se expande para alcançar a ética, estabelecendo uma cultura de se fazer o certo em toda a corporação.

A "Integridade", por sua vez, é a forma mais efetiva, no ambiente corporativo, para o combate à corrupção, fraudes e demais ilicitudes contra a Administração Pública. Baseia-se em três pilares de sustentação: prevenção, detecção e correção.

E, para o seu real funcionamento prático faz-se necessário o envolvimento amplo dos gestores, comunicação, transparência, treinamento para a força de trabalho, canal de denúncia efetivo, processo de apuração e políticas contínuas de boas práticas.

O Programa de Integridade é um tema que não se esgota e requer um aprendizado contínuo na constante luta pelo enraizamento da ética na gestão.

2. Legislação aplicável.

A Lei n.12.846/2013 (Lei Anticorrupção) dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração

pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências e no artigo art. 7º, VIII, dispõe que serão levados em consideração na aplicação das sanções, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

Já o Decreto n. 11.129/2022 tem o objetivo de regulamentar, no âmbito federal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira tratada pela Lei n.12.846/2013.

O artigo 56 do referido Decreto, disciplina sobre o programa de integridade, vejamos:

‘’Art. 56. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de:

I - prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e

II - fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e a adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade’’.

Mais adiante, o artigo 57 do mesmo diploma legal, dispõe que o programa de integridade será avaliado, de acordo com alguns parâmetros, senão vejamos:

‘’Art. 57. Para fins do disposto no inciso VIII do caput do art. 7º da Lei nº 12.846, de 2013, o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados;

II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade;

V - gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;

VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como

pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;

X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciantes de boa-fé;

XI - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII - diligências apropriadas, baseadas em risco, para:

a) contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados;

b) contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem; e

c) realização e supervisão de patrocínios e doações;

XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas; e

XV - monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata o caput, serão considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, por meio de aspectos como:

I - a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

II - o faturamento, levando ainda em consideração o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - a estrutura de governança corporativa e a complexidade de unidades internas, tais como departamentos, diretorias ou setores, ou da estruturação de grupo econômico;

IV - a utilização de agentes intermediários, como consultores ou representantes comerciais;

V - o setor do mercado em que atua;

VI - os países em que atua, direta ou indiretamente;

VII - o grau de interação com o setor público e a importância de contratações, investimentos e subsídios públicos, autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações; e

VIII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico.

§ 2º A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata o caput‘’.

Lei n. 12.813/2014, dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)

Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) - Brasil

Internacional: Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) - Estados Unidos

A Lei n. 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), que entrou em vigor de forma definitiva em 01/01/2024, consolidou sistematicamente a importância do programa de "compliance" e de integridade no âmbito das contratações públicas, vejamos:

''Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

(...)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

(...)

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

(...)

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável''.

3. Pilares do Programa de Integridade e Compliance.

Assim, este Programa de Integridade robusto se baseia em 5 (cinco) pilares principais para promover a conformidade e a ética dentro desta organização. Esses pilares são fundamentais para ajudar a garantir que todas as atividades empresariais sejam realizadas de maneira ética, legal e transparente. Aqui estão os 5 (cinco) pilares principais deste Programa.

1º pilar: Comprometimento da Alta Administração:

A liderança da organização deve demonstrar um compromisso claro com a integridade e a ética, estabelecendo um tom desde o topo. Isso inclui o apoio ativo às políticas de conformidade e a alocação de recursos adequados para o programa de integridade.

O comprometimento e apoio da alta direção da **F DOIS ENGENHARIA LTDA** para o fomento de uma cultura ética, de respeito às leis e de implementação das políticas de integridade, é condição indispensável para criação e funcionamento de um programa de Integridade.

As lideranças ocupam naturalmente uma posição de destaque, são alvos de maior atenção dos funcionários, sendo seus atos por eles reproduzidos, seja por admiração, lealdade, respeito ou por qualquer outro motivo.

2º pilar: Responsável pelo programa de integridade:

A área de Compliance será responsável pelo Programa de Integridade e com autonomia e acesso direto à Alta Direção. Para que haja um desenvolvimento adequado do programa de Integridade há a necessidade de alçada responsável pelo acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas de integridade a serem implementadas.

A unidade, grupo ou pessoa deve ser dotada de autonomia, independência, imparcialidade, recursos materiais, financeiros e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições funcionais.

3º pilar: Estruturação de regras e instrumentos (políticas e procedimentos). Padronização de conduta, integridade e transparência:

Desenvolvimento e implementação de um código de conduta claro e abrangente aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou

da função exercida, que estabeleça as expectativas de comportamento ético. Além disso, políticas específicas devem ser criadas para abordar áreas de risco específicas para a organização.

Desenvolvimento e implementação de padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.

4º pilar: identificação e mapeamento dos riscos:

Essa identificação precisa nortear as políticas que vão ser criadas e procedimentos que serão executados. Um Programa de Integridade deve ser guiado por uma contínua identificação, análise e avaliação dos riscos aos quais os órgãos e entidades públicas estejam vulneráveis.

Tão somente conhecendo suas áreas e processos mais sensíveis, será possível criar controles ou adaptar os já existentes de forma efetiva. O levantamento e a análise de riscos realizados previamente à implementação do Programa de Integridade ajudará a **F DOIS ENGENHARIA LTDA** a identificar suas vulnerabilidades e as áreas mais suscetíveis à corrupção, o que lhe dará a oportunidade de atuar de maneira mais direcionada e especializada, para prevenir de forma mais eficiente e eficaz à possibilidade de ocorrência dos eventos apontados.

Como "risco", entende-se toda possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos de uma organização.

5º pilar: Monitoramento contínuo. Comunicação e Treinamento:

Fornecer treinamento regular e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade e comunicações eficazes para educar os funcionários sobre questões de ética, conformidade e políticas internas. Isso ajuda a garantir que todos na organização

entendam suas responsabilidades e como agir de acordo com os padrões éticos estabelecidos.

No Programa de Integridade faz-se necessário estabelecer uma política de monitoramento contínuo a fim de dar dinamismo e promover constante atualização de suas iniciativas, ajustando-as conforme novas necessidades, riscos e processos da instituição no decorrer do tempo. A organização pode, por exemplo, sofrer mudanças em sua função, agregando atividades que antes não desempenhava. Tal situação altera o cenário de riscos anteriormente definido.

Para alcançar tal ajuste, é importante haver constante avaliação das ações e medidas adotadas pelo Programa. É imperativo identificar, de maneira contínua, se as medidas mitigadoras inicialmente propostas realmente estão funcionando como previsto, comunicando tempestivamente as fragilidades identificadas à alta direção.

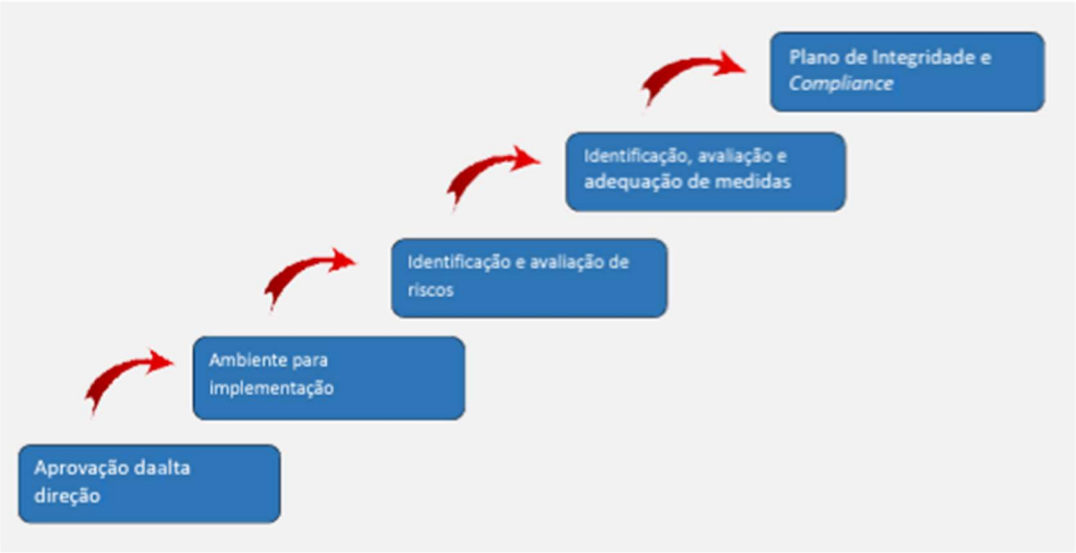
O monitoramento contínuo também implica em identificar, sempre que necessário, novos riscos, áreas ou processos em que possam ocorrer quebras de integridade, bem como redefinir a priorização dos riscos já identificados para, conforme o caso, implementar novas medidas mitigadoras.

Esses pilares não apenas ajudam a mitigar riscos legais e reputacionais, mas também a promover uma cultura organizacional baseada em valores éticos sólidos, o que pode levar a um desempenho empresarial mais sustentável e positivo a longo prazo.

4. Etapas para elaboração do Programa de Integridade e Compliance.

A implementação do Programa de Integridade, surge a partir de uma série de etapas, cada qual com produtos específicos a serem desenvolvidos, que culminam na elaboração de um Plano de Integridade, documento que consolida as ações de um programa de integridade, vejamos:

ETAPAS PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E *COMPLIANCE*:



5. Aplicações.

A presente Política abrange todos os colaboradores da **F DOIS ENGENHARIA LTDA,** de qualquer nível hierárquico e os terceiros. O cumprimento desta Política fortalece a ética, governança e eficiência, além de preservar a reputação e perenidade da Companhia.

6. Do Programa de Integridade.

6.1 O Programa de Integridade tem por objetivo:

a) proteger a administração pública dos atos lesivos que resultem em prejuízos materiais ou financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e conduta e fraudes contratuais;
b) garantir a execução dos contratos e demais instrumentos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;
c) reduzir os riscos inerentes aos contratos e demais instrumentos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

d) obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

6.2. O Programa de Integridade é assim estruturado:

a) Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, evidenciados pelo apoio visível e inequívoco ao Programa;
b) Padrões de conduta, código de ética e políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes, independentemente do cargo ou função exercida;
c) Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
d) Capacitação periódica sobre os temas relacionados com o Programa de Integridade. Análise periódica de riscos para realizar as adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
e) Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
f) Controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
g) Procedimentos específicos para prevenir fraude e ilícito no processo licitatório, na execução de contrato e demais instrumentos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;
h) Estruturação e independência da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização do seu cumprimento;
i) Existência de canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e amplamente divulgados a empregados, fornecedores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
j) Medidas disciplinares em caso de descumprimento do Programa de Integridade. Procedimentos que assegurem a pronta interrupção das irregularidades ou infrações cometidas e a tempestiva remediação dos danos causados;

k) Mecanismos de prudência apropriados para contratação de terceiros, inclusive fornecedores, prestadores de serviços e afins;
l) Verificação, durante o processo de aquisição, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reestruturação societária, do cometimento de irregularidades ou ilícitos, ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
m) Monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos referidos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na legislação correlata.

7. Código de Conduta e Ética.

Desenvolver um Código de Conduta e Ética claro e abrangente que delineia os princípios e padrões esperados de todos os colaboradores. Realizar sessões de treinamento periódicas e garantir que todos os colaboradores tenham acesso ao código e compreendam seu conteúdo.

8. Governança e Estrutura Organizacional.

Estabelecer um comitê responsável por supervisionar o programa de integridade. Nomear um responsável interno que lidere os esforços de conformidade.

9. Políticas e Procedimentos.

Implementar políticas específicas contra suborno e corrupção.

10. Comunicação e Treinamento.

Oferecer treinamentos regulares e atualizados para todos os colaboradores sobre os aspectos do programa de integridade. Estabelecer canais claros e seguros para a comunicação de questões relacionadas à integridade e conformidade.

11. Mecanismos de Denúncia.

Criar um canal de denúncia anônima para que colaboradores e terceiros possam reportar violações sem medo de retaliação. Desenvolver procedimentos claros para a investigação de denúncias e a tomada de ações corretivas.

12. Monitoramento e Auditoria.

Realizar auditorias regulares para garantir a conformidade com as políticas e procedimentos. Implementar sistemas de monitoramento contínuo para identificar e mitigar riscos em tempo real.

13. Avaliação de Riscos.

Mapear os principais riscos de integridade e conformidade específicos para o setor da construção. Desenvolver planos de ação para mitigar os riscos identificados.

14. Medidas Disciplinares.

Estabelecer consequências claras para violações das políticas de integridade e conduta ética. Assegurar a aplicação consistente das medidas disciplinares.

15. Revisão e Melhoria Contínua.

Revisar periodicamente o programa de integridade para garantir sua eficácia e atualidade. Incorporar feedback de colaboradores e partes interessadas para aprimorar continuamente o programa.

16. Gerenciamento e Proteção de Dados.

A **F DOIS ENGENHARIA LTDA** garante a proteção de dados, protegendo a privacidade e a confidencialidade das informações pessoais e empresariais. Todos os dados devem ser tratados com o mais alto nível de segurança, devendo a sua utilização

ocorrer de maneira responsável, garantindo que não sejam usadas para fins inadequados ou ilegais.

A **F DOIS ENGENHARIA LTDA** cumpre rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo que os dados pessoais de funcionários, clientes, fornecedores e outras partes interessadas sejam coletados, armazenados, processados e compartilhados em conformidade com a legislação aplicável. Todos os funcionários devem estar cientes das suas responsabilidades em relação à proteção de dados e participar de treinamentos periódicos sobre a LGPD.

Este Programa de Integridade, foi aprovado pelo Comitê de Compliance em 22 de julho de 2024.



Fabiano André da Silva Veras
Presidente do Comitê de Compliance